



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1153, DE 11 DE JULHO DE 2018.

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA A “SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mangaratiba, a “Semana Municipal do Brincar”.

Parágrafo único - A “Semana Municipal do Brincar” será comemorada anualmente numa das últimas semanas do mês de julho, integrando-se com o período de recesso escolar no meio do ano.

Art. 2º - A “Semana Municipal do Brincar” tem por objetivo:

- I – A valorização do brincar na vida das crianças;
- II – O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- III – O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- IV – O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
- V – O cumprimento do artigo 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda a criança;
- VI – O estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art. 3º - Durante a “Semana Municipal do Brincar”, todos os órgãos públicos municipais poderão propor para os seus funcionários atividades alusivas ao brincar, procurando promover o bem estar e vínculos positivos que possam fortalecer as relações de trabalho e de amizade.

Art. 4º - As comemorações da “Semana Municipal do Brincar” deverão envolver uma gama de atividades centradas em brincadeiras e jogos, cursos, palestras, oficinas, seminários, dentre outras atividades pertinentes.

Art. 5º - As atividades alusivas à “Semana Municipal do Brincar” poderão ocorrer nas escolas de educação infantil, nas escolas de ensino fundamental, nas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

escolas de educação de jovens e adultos, no CAPS, nos CRAS, nos Centros de Convivência da Terceira Idade, bem como nos demais espaços sociais e esportivos mantidos pelo Município, ressaltando a importância e a necessidade das atividades ocorrerem nas praças e locais arborizados, promovendo o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Parágrafo único - A "Semana Municipal do Brincar" poderá ser promovida por meio de anúncios e panfletos que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar entre pais, mães e filhos desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades não governamentais que se dedicam à promoção do brincar.

Parágrafo único - As associações de moradores poderão ser convidadas e estimuladas a se engajarem nas atividades propostas pelo Poder Executivo Municipal quanto à "Semana Municipal do Brincar" a fim de que sejam fortalecidos os vínculos entre as pessoas residentes nas comunidades.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 11 de julho de 2018.


Vitor Tenório Santos
Prefeito